

LEI ORDINÁRIA Nº 1.863, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, também representado pela sigla “**Codema**”, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão congênere, com a finalidade de assessorar a formulação e o acompanhamento da política ambiental do Município de Lajinha.

Art. 2º. O CODEMA integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais (Sisema), devendo observar as normas federais e estaduais pertinentes à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao CODEMA:

I – colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e nas diretrizes para sua implementação;

II – propor, avaliar e acompanhar ações e programas ambientais do Município;

III – emitir pareceres e recomendações sobre projetos, atividades ou empreendimentos com potencial impacto ambiental local;

IV – deliberar sobre concessão de licenças ambientais, quando delegada essa competência ao Município pelo Estado;

V – estimular a educação ambiental e a participação da sociedade na gestão ambiental;

VI – apreciar e deliberar sobre relatórios de impacto ambiental, quando couber;

VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Meio Ambiente, bem como propor sua revisão;

VIII – fiscalizar, por meio de denúncias e informações, ações ou omissões lesivas ao meio ambiente no território municipal;

IX – aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CODEMA será composto por membros titulares e suplentes, de forma paritária, entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (ou órgão equivalente);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- e) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG).

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de entidade ambientalista legalmente constituída e atuante no município;
- b) 1 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa;
- c) 1 (um) representante do setor produtivo (indústria, comércio ou agricultura);
- d) 1 (um) representante de associação de moradores ou organização comunitária;
- e) 1 (um) representante de entidade profissional (ex.: CREA, OAB, etc.).

§ 1º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de portaria, mediante indicação formal de suas instituições, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. O plenário do CODEMA elegerá, dentre seus membros titulares, um conselheiro para exercer a função de Presidente do Conselho.



§ 3º. Na hipótese de ausência do membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente, pertencente ao mesmo segmento de representação, que exercerá integralmente as prerrogativas de voz e voto.

§ 4º. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implicará na exclusão do CODEMA.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O CODEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

Art. 6º. As deliberações do CODEMA serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 7º. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo apoio administrativo e operacional.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. O CODEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. As funções exercidas pelos membros do CODEMA constituem serviço público de relevante interesse, não sendo remuneradas nem gerando direito à percepção de qualquer gratificação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 739/1995 e suas alterações posteriores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

RENATO CARDOSO
DE
LAIA:0017177662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:0017177662
Dados: 2025.11.19 09:08:11
<3300>
RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito de Lajinha/MG